LEI MUNICIPAL Nº 2678 DE 29 DE ABRIL DE 2016

EMENTA: " AUTORIZA A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE ÀS DROGAS E A AÇÃO DO TRÁFICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Barrense a criar Políticas Públicas de combate às drogas e à ação do tráfico no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Art. 2.º Para melhor alcance de resultados, sugere-se a realização de tal Política através de eventos culturais e de outros segmentos, incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Piraí, onde forem utilizados recursos audiovisuais, oportunizando a exibição de vídeos com conteúdo antidrogas de curta direção a serem exibidas durante todo o evento.

Parágrafo Único – Os vídeos ou audios poderão abordar assuntos relacionados às consequencias do uso das drogas, uso indevido de medicamentos, bem como a importância da atuação da família e comunidade no enfrentamento deste problema, relacionando ainda, ao uso das drogas com a violência, prostituição e o aumento da incidência de criminalidade em Barra do Piraí.

Art. 3º O Município poderá firmar parceria com Organizações do Setor Privado, bem como Instituições de Ensino, Administradoras de Cinemas e Produtoras de Eventos, além de Escolas do Município, para criação de filmes para exibição na

abertura das sessões e das festas, obedecendo ao que determina o Parágrafo Único do art. 1º.

Art. 4º O material de propaganda dos eventos e anúncios instituicionais criados pela Prefeitura, conforme mencionado no art. 3º, poderá constar, em local visível, mensagem de combate ao uso-comercialização e consumo de drogas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE ABRIL DE 2016.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 045/2016 substitutivo ao projeto de lei nº 034/2016
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves